



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.096.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei, 438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / R1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS — Disp.: 220 — Lim. mín.: 202 — Lim. máx.: 231

GESSICA PALOMA BARBOSA

RUA PROJETADA, S/N - CENTRO
BREJO DOS SANTOS / PB CEP 58880000 (AG 245)
ROTÁRIO: 5 - 250 - 520 - 2400

CPF/CNPJ/RANI: 07.000.000/4-1

CÓDIGO DO CLIENTE
5/4300933-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5133621436

REF: MÊS / ANO
Jan / 2025

VENCIMENTO
01/02/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 78,66



NOTA FISCAL Nº 048762216 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 09/01/25
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

Chave de Acesso:
2525 0109 0951 8300 0140 5600 1048 7522 1620 7304 8040

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de 150% do sistema de distribuição (Ref: 11/2024) R\$ 17,73

- Sua unidade foi tratada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 27,73
- Leitura confirmada

	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
Datas de Leituras	10/12/24	09/01/25	30	10/02/20

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu

Edinei Oliveira Cardoso Filho

(autor da ação)

portador(a) da carteira de identidade nº 4.440.334 expedida pelo
SSP e do CPF nº 122.709.214 - 88 **DECLARO** para os fins de

comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do CP),
que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito à

Rua projetada sem número, Bairro Olinda Vieira

Ponto de referência: próximo ao Parque do Reso Cep: 53880-000 PB

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2024.

Edinei Oliveira Cardoso Filho

Assinatura